



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº.908 /09

Em, 17 de dezembro de 2009.

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU e dá outras providências.”**

**JUNEIR MARTINEZ MARQUES**, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, de caráter consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação autônoma e organizada da comunidade, no processo de planejamento e discussão da evolução urbana do Município.

Art. 2º - Os membros do CMDU, serão nomeados por Decreto do Executivo, sendo presidido Pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico e constituído por dois representantes, um titular e um suplente, da(o):

- I – Poder Legislativo Municipal;
- II – de cada Conselho existente no Município;
- III – Sindicato Rural do Município;
- IV – Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- V –Assessoria Jurídica do Município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I – examinar, emitir pareceres, sugerir propostas a planos, projetos e programas setoriais desenvolvidos pelo Executivo Municipal;
- II – examinar, emitir pareceres, sugerir propostas relacionadas à legislação urbanística e expansão urbana do Município;
- III – atuar como auxiliar do Poder Executivo e Legislativo Municipal na fiscalização da implantação do plano de expansão urbana do Município e legislação decorrente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV – recomendar modificações na legislação urbanística, fiscal e de posturas do Município visando a melhoria dos padrões adotados, principalmente no que diz respeito ao Código de Obras;

V – emitir parecer ou opinar sobre propostas de alteração da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;

VI – opinar sobre quaisquer assuntos de interesse para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

VII – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de desenvolvimento Econômico – CMDU terá seu funcionamento regido pelas seguintes diretrizes:

I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado;

III – para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria simples dos membros do Conselho;

IV – cada membro do CMDU terá direito a único voto em sessão plenária;

V – as decisões serão anotadas detalhadamente em ata, da qual se dará conhecimento público;

VI – as sessões plenárias do CMDU, serão públicas e ocorrerão mediante divulgação prévia de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho.

Art. 6º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, será no máximo de 2 (dois) anos permitida apenas uma recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com atribuições definidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único – Os representantes indicados e eleitos exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita, sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, fornecendo os meios necessários com dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**JUNEIR MARTINEZ MARQUES**

**Prefeito Municipal**